

Normas publicadas no dia 18 de dezembro de 2024, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

Lei 14800

A Norma institui o Programa Estadual de Habitação “Minha Casa Minha Vida - Bahia”, com a finalidade de promover o acesso da população à moradia digna, considerando suas especificidades sociais, econômicas, ambientais e habitacionais, a partir de ações unificadas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O Programa tem como objetivo promover o acesso à moradia por meio das seguintes linhas de atendimento:

- i. provisão subsidiada para produção ou aquisição de unidades habitacionais novas, requalificadas ou retrofitadas, em áreas urbanas ou rurais;
- ii. provisão financiada para produção ou aquisição de unidades habitacionais novas, usadas, requalificadas ou retrofitadas, em áreas urbanas ou rurais;
- iii. provisão de lotes urbanizados, dotados da adequada infraestrutura;
- iv. melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais;
- v. apoio técnico e financeiro à produção de unidades habitacionais a beneficiários que possuem lotes;
- vi. regularização fundiária, de modo a garantir os direitos sociais à moradia e à promoção da cidadania.

São beneficiários do Programa as famílias residentes em áreas urbanas ou rurais localizadas no território estadual, com renda familiar mensal bruta limitada aos tetos máximos previstos às linhas específicas do Programa, priorizadas as famílias:

- i. em situação de vulnerabilidade social;
- ii. em situação de risco físico ou ambiental;
- iii. que não possuem moradia própria ou habitem em moradias precárias;
- iv. que residem em moradias, removidas involuntariamente por intervenção de obras públicas ou desastres naturais;
- v. que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;
- vi. das que façam parte idosos, pessoas com deficiência, crianças ou adolescentes, pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, na forma da legislação vigente;
- vii. que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais, em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública ou em situação de rua; e
- viii. integrantes de povos e comunidades tradicionais.

O Poder Executivo fica autorizado a contratar agentes financeiros e comerciais para a consecução das linhas de atendimento previstas nesta lei.

<https://sesibahia.sharepoint.com/:b:/s/FS/ERge2EypeBZFrTvZsffwu5cBq0f1srhpjqrJDaAUjAW92Q?e=3wffmT>

Decreto 23287

O programa oferece diversas linhas de atendimento, incluindo subsídios, financiamento e regularização fundiária. Prioriza famílias em situação de vulnerabilidade, como aquelas chefiadas por mulheres, com membros idosos ou com deficiência, ou que vivem em áreas de risco. O acesso à moradia é condicionado a requisitos como renda familiar compatível e não possuir moradia própria.

O programa será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) e poderá contar com parcerias públicas e privadas. O Conselho Gestor do programa será responsável por definir normas, selecionar projetos e acompanhar a execução. O financiamento virá de fontes diversas, como recursos orçamentários estaduais, federais e doações. A execução será monitorada continuamente, com foco na melhoria dos projetos habitacionais.

https://sesibahia.sharepoint.com/:b:/s/FS/EXK43fEZmB5Mmamb_RB99oQBuSUenvWYpUWVlKYyyJ_Y_g?e=SgWgPd